PARECER PRÉVIO TC-068/2015 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-2448/2014

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO - EXERCÍCIO

DE 2013

RESPONSÁVEL - JOÃO PAGANINI

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 - 1)
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - 2) ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas Anual** da Prefeitura Municipal de **Iconha**, relativas ao exercício de **2013**, de responsabilidade do Sr. **João Paganini**.

A 5ª Secretaria de Controle Externo elabora Análise Inicial de Conformidade – AIC 90/2014, fls. 04 a 06, considerando que os arquivos gravados na mídia digital atendem às exigências estabelecidas no Anexo 02 da IN 28/2013; e considerando que as características dos arquivos digitais atendem às especificações técnicas, conforme Nota Técnica SEGEX nº 005/2014, o processo encontra-se apto para análise e instrução técnica na forma regimental.

A mesma Secretaria de Controle elabora Relatório Técnico Contábil **RTC 423/2014**, fls. 11 a 27, que ressaltou os seguintes **aspectos e indícios de irregularidades** :

- A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao TCEES através do Ofício № 113/2014, em 31/03/2014, **tempestivamente** e devidamente **assinada eletronicamente** pelo Gestor e pelo Contabilista Responsável.
- Houve uma **previsão** original de **R\$ 30.638.350,00**, e uma **arrecadação** de **R\$ 38.783.174,13**, equivalendo a **126%** da receita prevista.
- Confrontando-se a Receita Arrecadada (R\$ 38.783.174,13) com a Despesa total executada (empenhada), (R\$ 34.808.096,40), constata-se um Resultado de execução orçamentária (superávit) da ordem de R\$ 3.975.077,73.
- Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que **houve uma elevação** na autorização das despesas, culminando no montante de **Despesa total fixada atualizada** da ordem de **R\$ 37.500.166,84**.
- O Balanço Financeiro aponta uma **disponibilidade** para o exercício seguinte da ordem de **R\$ 17.802.209,48**.
- O Balanço Patrimonial aponta um **resultado patrimonial positivo acumulado** da ordem de **R\$ 10.641.101,25**.
- Constata-se a **inexistência** de previsão para beneficiar instituições com **renúncia de receita**.

- O **Parecer** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** foi **favorável à aprovação** das contas em exame.
- O **Parecer** do Conselho Municipal de Saúde foi **favorável** à aprovação das contas dos recursos aplicados em ações de saúde no exercício de 2013.
- O valor repassado à Câmara Municipal (R\$ 1.489.320,12) ultrapassou o limite legal (R\$ 1.489.128,91) em R\$ 191,21, considerado de pequena monta e mais irrelevante ainda em relação à devolução de duodécimos no montante de R\$ 103.301,00.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

- Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida RCL**, no exercício de **2013**, o montante de **R\$ 32.493.627,76**.
- O Poder Executivo realizou **despesa total com pessoal** no montante de **R\$ 14.924.134,51**, resultando, desta forma, numa aplicação de **45,93%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, estando portanto, **dentro** do limite prudencial de **51,30%** e legal de **54%**.
- As despesas totais com pessoal, **consolidadas com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 15.972.794,36**, ou seja, **49,16%** em relação à receita líquida, estando portanto, **abaixo** do **limite prudencial de 57%** e **limite legal** de **60%**.
- A **Dívida Consolidada Líquida** representou 0% da **Receita Corrente Líquida** (R\$ 32.493.627,76).

- Foi apurada uma aplicação de **72,23**% da cota-parte recebida do **FUNDEB**, na remuneração do magistério da educação básica, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **60,00**%.

- O total aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, após as deduções, foi de R\$ 6.190.093,20, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de 30,70%, cumprindo assim o percentual mínimo a ser aplicado de 25%.

- O total aplicado em ações e serviços públicos de saúde foi de R\$ 4.913.587,51, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de 24,37%, cumprindo assim, o limite mínimo a ser aplicado na saúde de 15%.

Indícios de irregularidades:

- ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS INEXISTENTES Base Legal: Art. 43, §1º, da lei 4.320/64.

6.1 AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS PARTICIPAÇOES EM CONSÓRCIO

Base Normativa: Art. 13 da Portaria STN 72/2012:

Conclui o presente Relatório **opinando** pela **citação** do responsável, para apresentação de justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados.

Tais inconsistências geraram a Instrução Técnica Inicial ITI nº 1784/2014, fls. 36, no mesmo sentido.

Devidamente **citado** conforme Decisão Monocrática Preliminar **DECM 2106/2014**, fls. 38 a 39 e **Termo de Citação nº 253/2015**, fls. 40, o Sr. **João Paganini encaminha** documentos e justificativas às fls. 49 a 74.

A 5ª Secretaria de Controle Externo elabora Instrução Contábil Conclusiva ICC 85/2015,

fls. 78 a 86, entendendo que as justificativas apresentadas tiveram o condão de **sanear**

os indícios de irregularidades supracitados, opina, no que tange ao aspecto técnico-

contábil, pela APROVAÇÃO das contas em exame.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC elabora Instrução

Técnica Conclusiva ITC 2946/2015, fls. 88 a 89, encampando o entendimento exarado

pela 5ª Secretaria de Controle Externo, opinando também para que seja emitido

PARECER PRÉVIO recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das

contas do Sr. João Paganini, frente à Prefeitura Municipal de Iconha, no exercício de

2013, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PPJC 3639/2015, fls. 92, da lavra

do Procurador de Contas, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se nos

autos em epígrafe alinhando-se aos termos da Instrução Técnica Conclusiva ITC

2946/2015, fls. 88 a 89, que ratificou a Instrução Contábil Conclusiva ICC 85/2015, fls.

78 a 86.

Assim vieram-me instruídos os autos para emissão de voto.

É o relatório.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

COM RECURSOS INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS

PARTICIPAÇOES EM CONSÓRCIO. REGULAR. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

V O T O

Ante o exposto, **concordando integralmente com** o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de **Iconha**, referente ao exercício de **2013**, sob responsabilidade do Sr. **João Paganini**.

É como **VOTO**.

Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2448/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

hm/lr

1. Recomendar à Câmara Municipal de Iconha a aprovação da Prestação de Contas

Anual da Prefeitura Municipal de Iconha, referente ao exercício de 2013, sob a

responsabilidade do Sr. João Paganini;

2. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os Srs. Conselheiros Sérgio Manoel

Nader Borges, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, e José Antônio

Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador

Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial

de Contas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL Fui presente: DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões